

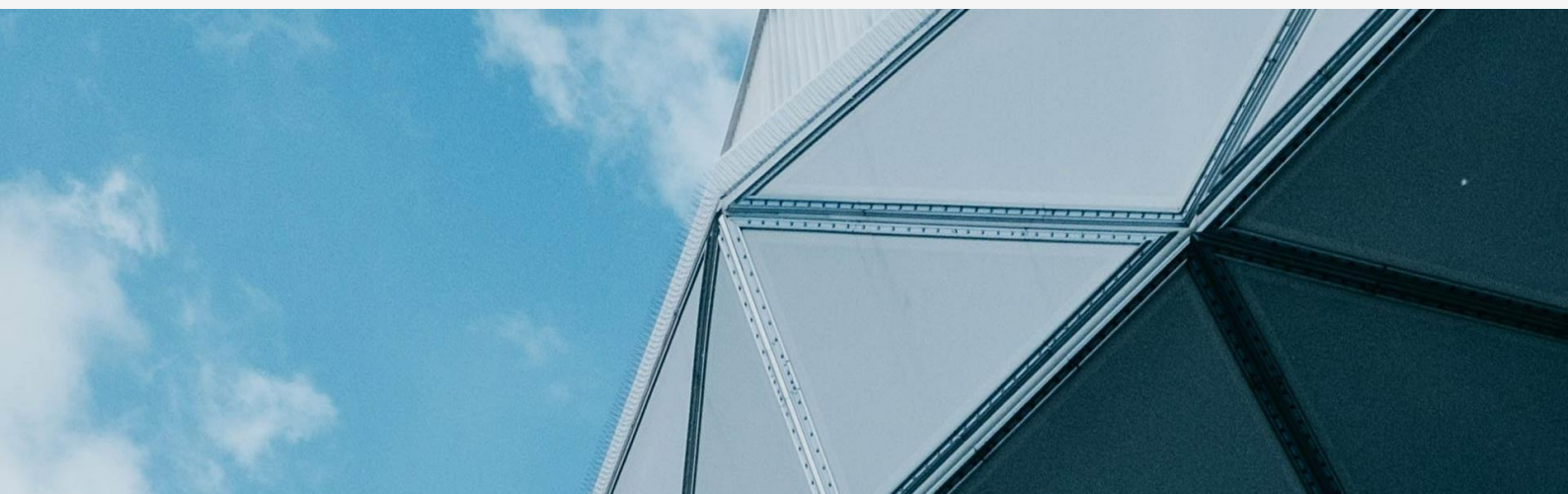
No Action Letter da EBA sobre a articulação entre MiCA e PSD2

A EBA emite *No Action Letter* para clarificar a interação entre o Regulamento MiCA e a Diretiva PSD2, relativa aos CASPs que prestam serviços sobre EMTs

Portugal | Legal Flash | Junho 2025

ASPETOS CHAVE

- A *No Action Letter* foi publicada em 10 de junho, na sequência de um pedido formal da Comissão Europeia com o objetivo de mitigar o risco de duplicação regulatória aplicável a alguns CASPs.
- Durante o período transitório do MiCA e até à entrada em vigor da PSD3 e do Regulamento de Serviços de Pagamento (PSR), a EBA recomenda que algumas atividades com EMTs não exijam, por ora, uma segunda autorização ao abrigo da PSD2.
- Ainda assim, certas operações, como a custódia ou a transferência de EMTs com finalidade de pagamento, podem qualificar-se como serviços de pagamento e, por isso, vir a exigir autorização nos termos da PSD2.
- A EBA sugere que estas autorizações sejam tratadas com procedimentos simplificados, e que as autoridades concedam um período de adaptação até 1 de março de 2026 antes de exigirem o cumprimento formal.





Objetivos da *No Action Letter*

A EBA emitiu em 10 de junho uma *No Action Letter* em resposta ao pedido escrito da Comissão Europeia, datado de 6 de dezembro de 2024, no sentido de clarificar, em cooperação com a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), a interação entre MiCA e a PSD2 relativamente aos CASPs que prestam serviços sobre EMTs.

O objetivo deste documento é, por um lado, aconselhar os órgãos da União Europeia (UE) sobre como resolver a sobreposição normativa a longo prazo, tirando proveito do processo legislativo em curso relativo à PSD3 e ao PSR, e, por outro lado, orientar as autoridades nacionais competentes (NCAs) durante um período transitório de dois a três anos, enquanto a PSD2 permanecer em vigor e até à data de aplicação do PSR e à transposição da PSD3.

Questão Jurídica Central

De acordo com o MiCA, os EMTs são considerados moeda eletrónica, e desse modo qualificados como fundos na aceção da PSD2. Como tal, estão sujeitos às disposições previstas na PSD2 para os serviços de pagamento que envolvem a sua utilização.

Assim, os EMTs assumem uma dupla categorização regulatória: por um lado, são uma categoria de criptoativos, na aceção do MiCA, e por outro lado, são moeda eletrónica e, conseqüentemente, fundos, na aceção da PSD2.

O artigo 70.º, n.º 4, do MiCA estabelece que os CASPs que pretendam prestar serviços de pagamento relacionados com os serviços de criptoativos que oferecem podem fazê-lo diretamente ou através de parceria com um prestador de serviços de pagamento (PSP), desde que o próprio CASP ou o PSP esteja autorizado a prestar esses serviços de pagamento.

Contudo, o MiCA não especifica de forma clara quais dos serviços que podem ser oferecidos por CASPs se qualificam como serviços de pagamento, o que levanta a questão de saber se - e em que casos - será necessária uma dupla autorização, ou seja, uma autorização como CASP ao abrigo do MiCA e, cumulativamente, uma autorização como instituição de pagamento nos termos da PSD2.

O Considerando 90 do MiCA já estabelecia a possibilidade de serviços de custódia e administração, colocação e serviços de transferência de criptoativos poderem coincidir com serviços de pagamento nos termos e para os efeitos da PSD2.

O entendimento da EBA é de que qualquer atividade financeira deve ser regulada por um único instrumento jurídico no domínio dos serviços financeiros, devendo evitar-se a aplicação simultânea de vários regimes legais à mesma atividade, sob pena de se gerarem complexidades desproporcionais para as entidades abrangidas.

As Recomendações da EBA

Enquanto a PSD2 permanecer em vigor, e até à PSD3 e o PSR clarificarem esta questão, a recomendação da EBA dirigida às NCAs é de que é suficiente exigir aos CASPs que prestem serviços sobre EMTs que detenham apenas uma autorização ao abrigo do MiCA, sem necessidade de uma autorização adicional nos termos da PSD2. Caso contrário, os CASPs teriam de obter uma segunda autorização, o que a EBA considera indesejável.

Esta opinião da EBA não assenta na convicção de que uma autorização como CASP ao abrigo do MiCA seja, por si só, suficiente para lidar com os riscos associados às transações com EMTs. Para este regulador, é essencial que as transações com EMTs sejam reguladas de forma consistente e de acordo com os padrões definidos pela PSD2, a fim de manter a confiança dos participantes do mercado de pagamentos.



Neste sentido, a EBA recomenda aos órgãos da UE que utilizem o processo legislativo em curso da PSD3/PSR para alterar o MiCA, reforçando os requisitos aplicáveis à prestação de serviços de criptoativos com EMTs que se qualifiquem como serviços de pagamento, em áreas essenciais como a proteção do consumidor, a segurança dos pagamentos, os requisitos de fundos próprios, o reporte de fraudes, entre outros.

Caso não seja viável alterar o MiCA nesta fase, uma segunda abordagem consistiria em clarificar, na PSD3 e no PSR, a que tipos de serviços com EMTs estes dois diplomas se aplicam e como se aplicam, assegurando uma distinção clara no âmbito de aplicação da PSD3/PSR e do MiCA.

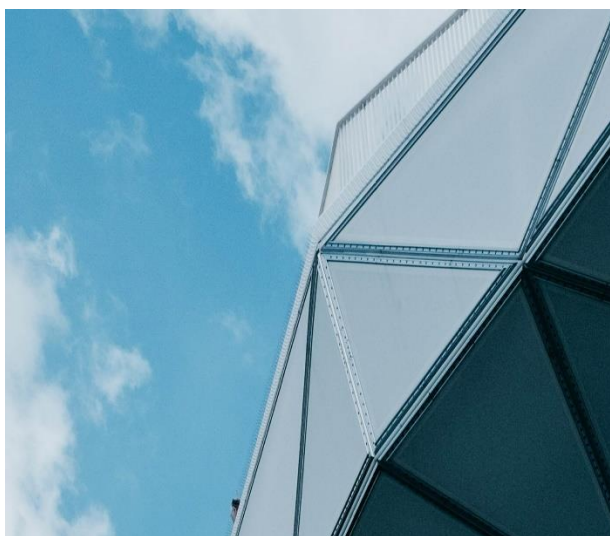
A EBA considera insatisfatória e inadmissível uma terceira via, na qual os EMTs seriam excluídos do âmbito de aplicação da futura PSD3 e do PSR, sem que o MiCA fosse, em contrapartida, alterado para reforçar os deveres de CASPs que prestem serviços sobre EMTs com finalidades de pagamento.

Durante este período, a EBA recomenda ainda que as NCAs definam claramente quais os tipos de serviços com EMTs que não devem ser considerados serviços de pagamento (e, portanto, não estão sujeitos a uma autorização adicional) e quais os que devem ser qualificados como tal.

Deste modo, a EBA recomenda que as NCAs considerem que a transferência de EMTs em nome dos seus clientes e a custódia e administração de EMTs se qualificam como serviços de pagamento ao abrigo da PSD2. Do mesmo modo, a disponibilização de carteiras custodiadas em nome de um ou mais clientes que permitem enviar e receber EMTs deveria também ser qualificada como um serviço de pagamento.

Para estas atividades, a EBA entende que a autorização relevante ao abrigo da PSD2 deve ser exigida apenas a partir de 1 de março de 2026, devendo ser aplicados procedimentos simplificados que aproveitem a informação já disponibilizada pelas entidades no processo de autorização como CASPs ao abrigo do MiCA.

No entanto, após 2 de março de 2026, as NCAs devem impedir que entidades não autorizadas para prestar serviços de pagamento, ou que não tenham celebrado uma parceria com entidades autorizadas a prestar estes serviços, prestem serviços relacionados com EMTs que se qualifiquem como serviços de pagamento.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, poderá enviar um email para a nossa equipa da **Área de Conhecimento e Inovação** ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborado pela Cuatrecasas. A informação ou comentários nele incluídos não constituem qualquer tipo de assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, seja na sua totalidade, seja sob a forma de extrato, sem a prévia autorização da Cuatrecasas.

